

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 46/2020/SES/SPAS**
SGD: 2020/30559/158114

SOLICITANTE	
Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde	Ramal: 3218-1770
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recursos: 102, 250, 209 e 218	
Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4352	
Ação/Orçamento: 4352 – Organização e Viabilização dos Serviços de Saúde e do Apoio ao Diagnóstico.	
Natureza da Despesa: 3 3 90 39	
Programa do PPA: 1165 - Integração de ações e serviços de saúde	
Ata de Registro de Preços: () Sim (X) Não	
MANIFESTAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DA ÁREA	
Ciente de acordo. Palmas, 15/12/2020 (assinado digitalmente) ULLANNES PASSOS RIOS Respondendo pela Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde Portaria nº 610/2020/SES/SGPES/DGP/GGP – DOE Nº 5.700	
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
Após análise, decido: I - Aprovar o presente Termo de Referência; II - Autorizar a realização da despesa por meio de processo licitatório, se assim a Lei exigir; III - Cumpra-se na forma da Lei. Palmas, 15/12/2020 (assinado digitalmente) LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI Secretário de Estado da Saúde	





1. OBJETO

1.1. Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada no desenvolvimento, adequação e na implantação de PLATAFORMA ESTADUAL DE TELEMEDICINA, com instrumentalização para as suas funcionalidades, com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender a demanda ambulatorial de especialidades multiprofissionais e os atendimentos ao enfrentamento da COVID-19 sob gestão estadual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação

2.1.1. CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

2.1.2. CONSIDERANDO, que o Art. 199 § 1º da CF/88 prevê que “A Assistência à saúde é livre à iniciativa privada, e as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes destes, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”;

2.1.3. CONSIDERANDO, a Lei que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.1.4. CONSIDERANDO, que a OMS (Organização Mundial da Saúde), em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que a doença se espalha por diversos continentes com transmissão sistêmica e comunitária entre humanos, inclusive no Brasil e no Estado do Tocantins;

2.1.5. CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

2.1.6. CONSIDERANDO, que o Governo Federal por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, decretou Estado de Calamidade Pública, devido ao aumento de casos suspeitos e a confirmação de contaminação pelo Covid-19 no Brasil;

2.1.7. CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que trata das medidas para enfrentamento da PANDEMIA da COVID-19 no Brasil;

2.1.8. CONSIDERANDO, a Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.





2.1.9. CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 6.070, de 18 de março de 2020, que declara emergência no Estado do Tocantins em virtude da pandemia da COVID-19;

2.1.10. CONSIDERANDO, que o Governo do Estado do Tocantins por meio do decreto que declara emergência no Estado do Tocantins em virtude da pandemia da COVID-19 em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 - Codificação Brasileira de desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

2.1.11. CONSIDERANDO, que face as situações fáticas vivenciadas por essa PANDEMIA impõe-se a adoção de soluções jurídicas que contemplem suas especificidades, não podendo, portanto, receber o mesmo tratamento que seria exigível em condições materiais ordinárias e de normalidade fática, sob pena de que sejam violados os princípios constitucionais de garantia à segurança e à vida (caput do art. 5º), do direito à saúde (caput do art. 6º) e da intangibilidade da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III);

2.1.12. CONSIDERANDO que a situação excepcional exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

2.1.13. Neste sentido se torna essencial localizar a situação epidemiológica do Brasil e do Estado do Tocantins ao que compete à incidência e capacidade operacional das unidades hospitalares da rede estadual de saúde no âmbito do SUS, e principalmente quanto ao cenário em relação ao suporte dos atendimentos aos pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19 no estado e a necessidade da reorganização da rede de atenção ambulatorial especializada que se manteve impactada em decorrência da ESPIN;

2.1.14. CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 estabeleceu uma situação de extrema anormalidade, com alta contaminação da população nos países onde se instalou e com tendência a provocar colapso dos sistemas de saúde, com um alto número de mortes, se torna imperativo a organização do sistema de saúde para o aumento da oferta de número de leitos, atendimentos e consequentemente implantação do serviço de telemedicina, com vistas a aumentar e qualificar o acesso dos usuários do SUS, que equivalem no Tocantins, cerca de 94% da população, aos serviços de saúde de referência;

2.1.15. CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, que diante da necessidade extrema de realizarmos ações de enfrentamento do novo Coronavírus com o intuito de minimizar os impactos causados por essa pandemia no Estado do Tocantins.

2.2. Necessidade dos Serviços

2.2.1. A contratação se torna necessária, em face da emergência em saúde pública de caráter internacional, e por esse se tratar de um serviço essencial, que não pode sofrer uma interrupção, sob pena de causar prejuízos à população;

2.2.2. Necessidade de Pronto Atendimento diante da Situação de Emergência em





Saúde Pública

2.2.3. No dia 26 de fevereiro de 2020 foi confirmado o primeiro caso de COVID-19 no Brasil, ao passo que o Tocantins apresentou seu primeiro caso no dia 18 de março de 2020. A título de informação, nesta data, o Brasil já apresentava 428 casos e com curva crescente de propagação da infecção. (fonte: <https://covid.saude.gov.br/>)

2.2.4. Outrossim, a situação dos casos da doença no Tocantins se apresentava controlada até o dia 22 de abril de 2020, diferentemente do cenário nacional. Contudo, a partir desta data, a situação começou a se agravar, sendo que, em trinta dias, os casos confirmados passaram de 37 (22/04/2020), para o montante de 2.205 confirmações (22/05/2020), representando um aumento mensal de mais de 5.000%;

2.2.5. Frente a este evento extraordinário, emergiu-se a necessidade de implantação de diretrizes para o funcionamento, dentre outras, das redes assistenciais de atendimentos ambulatoriais em todas as regiões do Estado, especialmente aquelas mais distantes e carentes, desafiando o gestor público a adotar medidas emergenciais e prioritárias para o enfrentamento da pandemia do Covid-19

2.2.6. É certo que a urgência do momento requer respostas rápidas do gestor público. Assim, ao planejar estratégias para o enfrentamento do Covid19, estabeleceu-se para os atendimentos médicos ambulatoriais, como medida alternativa, temporária e emergencial para solucionar a crise sanitária promovida pela pandemia decorrente do avanço mundial do vírus acima nomeado, o uso da telemedicina, frente às disposições contidas na Lei Federal nº 13.989, de 15 de abril de 2020;

2.2.7. No dia 20 de março de 2020 o Ministério da Saúde pública a Portaria Nº 467 em que dispõe em caráter excepcional e TEMPORÁRIO, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19;

2.2.8. Observa-se que essa modalidade de oferta da medicina tem muito mais a oferecer, pois por meio dela os profissionais da saúde têm demonstrado poder alcançar um maior número de pessoas/pacientes e nos lugares mais distantes e/ou de difícil acesso;

2.2.9. As ações da Telemedicina já estão em operação em outros Estados da Federação, como São Paulo e Minas Gerais, mostrando-se como instrumento facilitador da gestão das políticas públicas em saúde e de assistência médica individual e coletiva às populações distantes, principalmente no cenário atual de pandemia da Covid-19, despontando como uma das possíveis soluções para atender as necessidades de oferta de serviços de especialidades da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins;

2.2.10. A Telemedicina, como forma de assegurar a provisão de serviços ligada aos cuidados com a saúde nos casos em que a distância é um fator crítico, ao se juntar





com as tecnologias da comunicação, forma um sistema capaz de disponibilizar aos profissionais da saúde, mesmo remotamente, informações válidas não apenas para diagnósticos e tratamento de agravos como, também, para os aspectos inerentes à gestão hospitalar e capacitação de pessoal.

2.3. Benefícios da Contratação

2.3.1. Frente a esta realidade na saúde pública a SES busca com a aplicação da Telemedicina os seguintes objetivos:

2.3.2. Garantia de acesso pelo paciente à consulta ambulatorial.

2.3.3. Acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

2.3.4. Prestar assistência à distância, na tentativa de mitigar a necessidade de grandes deslocamentos;

2.3.5. Evitar superlotação nas unidades de saúde;

2.3.6. Possibilitar o atendimento médico irrestrito em regiões carentes no interior dos Estados, principalmente relacionados com complicações de quadros clínicos por falha ou falta de diagnóstico em tempo hábil, e pela dificuldade de troca de informações entre especialistas de grandes centros.

2.3.7. Na perspectiva de contribuir com o aprimoramento da prestação de serviços na área da Saúde, a implementação de uma plataforma de TELEMEDICINA capaz de atuação em larga escala, faz parte de estratégia EMERGENCIAL que permite, dentro da prerrogativa de isolamento social vigente, o estímulo à interface segura e responsável do médico ao paciente, agregando racionalidade do acesso aos serviços de saúde com a eficácia assistencial. A plataforma deverá possibilitar também a operacionalização de ferramentas auxiliares de TELETRIAGEM, TELECONSULTA, TELEINTERCONSULTA e TELEMONTORAMENTO.

2.4. Benefícios diretos e indiretos

2.4.1. O fornecimento dos Serviços de Teletriagem, Teleconsulta, Teleinterconsulta e Telemontoramento, através de uma Plataforma Estadual de Telemedicina, deve dar o suporte de atendimento a pacientes suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e atender a demanda ambulatorial de especialidades multiprofissionais da Rede de Atenção à Saúde do Estado do Tocantins, com qualidade, em tempo oportuno, atendendo os critérios definidos pela SES/TO.

2.5. Considerações Finais

A prestação dos serviços em comento deverá alcançar os objetivos do Plano Plurianual. O PPA é composto por objetivos, diretrizes e metas, onde um dos objetivos é: “Melhorar o Desempenho, Resolutividade e Qualidade das Unidades Hospitalares do Estado”. Dentre as ações orçamentárias para o alcance do objetivo está a ação 4352 – Organização e Viabilização dos Serviços de Saúde e do Apoio ao





Diagnóstico. Assim, a prestação do serviço de telemedicina está contemplada nas metas do PPA através da ação 4352.

2.5.1. Os serviços ocorrerão de forma ininterrupta, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados da Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Desenvolvimento, adequação e Implantação, infraestrutura e suporte, incluindo também a prestação de serviços médicos e assistenciais para atendimento ambulatorial, por meio de uma Central de Saúde, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para complementar a oferta de especialidades e ao atendimento a casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 na rede de saúde do Governo Estadual do Tocantins, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, como forma de reorganização da assistência decorrente da pandemia da Covid-19, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

3.2. A PLATAFORMA ESTADUAL DE TELEMEDICINA compreende os seguintes componentes de instrumentalização:

- 3.2.1. Teletriagem;
- 3.2.2. Teleconsulta;
- 3.2.3. Teleinterconsulta;
- 3.2.4. Telemonitoramento;
- 3.2.5. Aplicativo do Paciente, para acesso de suas informações de saúde, agendas e realizar consultas por telemedicina.

3.3. A Plataforma:

3.3.1. A Plataforma deverá permitir acesso aos serviços de Telemedicina por meio de aplicativo mobile/web de uso do cidadão, das unidades de saúde designadas pela Secretaria Estadual de Saúde ou pela Central de Regulação.

3.3.2. A Plataforma fornecerá acesso às agendas disponíveis para as consultas de triagem para qualificação do acesso às especialidades por Telemedicina.

3.3.3. A Plataforma deve ser 100% web, hospedada em Cloud, para permitir o uso em qualquer ponto, sem a necessidade de instalação de qualquer software.

3.3.4. O acesso por meio de aplicativos deve funcionar em smartphones/tablets, tanto em plataformas IOS como Android.

3.3.5. O da Plataforma por profissionais de saúde deve exigir o vínculo de assinatura digital, padrão ICP-Brasil, para a emissão de prescrição médica eletrônica.

3.3.6. A criptografia e segurança das informações transacionadas devem obedecer





às legislações pertinentes, inclusive da LGPD. A plataforma deve atender a estrutura de dados em conformidade com o CMD (Conjunto Mínimo de Dados) e aos padrões da RNDs (Rede nacional de Dados de Saúde) estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e seguir as boas práticas de desenvolvimento, segurança e interoperabilidade da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde).

3.3.7. A plataforma deve ser oferecida no padrão whitelabel, para atender a identidade visual do Estado do Tocantins, devendo conter protocolos e formulários pré-definidos para aprovação e validação por parte da SES-TO.

3.3.8. Deve possuir controle de acesso e definição de perfis, de acordo com o perfil de usuário, podendo ser:

3.3.8.1. **Administrador:** O administrador da Plataforma, cujos acessos poderão ser repassados para outros gestores, respeitando localidades e perfis, assim como funções para uso. Acesso aos cadastros de usuários da Plataforma, controle das agendas dos profissionais disponibilizados na plataforma digital ou no legado, produção através de BI, além de todas as configurações da plataforma para o correto funcionamento.

3.3.8.2. **Solicitante:** O Solicitante é o próprio paciente que insere uma solicitação de teletriagem por meio do aplicativo disponibilizado, utilizando o Cartão Nacional do SUS (CNS) e/ou CPF. Deverá possibilitar a inserção de dados pessoais e de saúde auto referido, como medicamentos de uso contínuo, doenças crônicas, alergias, pressão arterial, glicemia capilar, cálculo do índice de massa corporal (IMC) entre outros, inclusive a inserção de laudos, resultados de exames entre outros documentos que possam auxiliar na avaliação clínica. Com possibilidade de recebimento através do profissional de saúde documentos como atestados, encaminhamentos, prescrição entre outros.

3.3.8.3. **Executante:** É o profissional de saúde que realizará o atendimento por Telemedicina. Permite que receba e anexe documentos às solicitações para auxiliar o diagnóstico do paciente. Poderá emitir prescrição, encaminhamento para unidades de referência do usuário designadas pela Secretaria Estadual de Saúde para exames de análises clínicas, e outros procedimentos diagnósticos. Poderá também solicitar uma segunda opinião (interconsulta) médica de outro profissional médico. Deverá acompanhar o preenchimento das informações necessárias durante a consulta, em conformidade com o CMD (Conjunto Mínimo de Dados) e resultados de exames e imagens. Todo conjunto de informações coletados durante a consulta, deve obrigatoriamente ser integrado com a Plataforma Estadual de Telemedicina. Deverá seguir os protocolos definidos e validados pela SES-TO.

3.3.8.4. **Regulador:** Será o responsável pelo gerenciamento das filas existentes na Plataforma e administrará a agendas dos executantes, conforme os protocolos definidos e validados pela SES-TO.

3.3.8.5. **Gestor:** O gestor da Plataforma, cujos acessos poderão ser repassados para outros gestores, respeitando localidades e perfis, assim como





funções para uso. Acesso aos cadastros de usuários da Plataforma, acompanhamento das agendas dos profissionais disponibilizados na plataforma digital ou no legado, produção através de BI, além da emissão de relatórios necessários para o monitoramento e avaliação dos serviços ofertados.

3.3.9. Os casos enviados pelos solicitantes deverão ser direcionados para os executantes por meio dos protocolos instituídos pela SES-TO, devendo seguir os fluxos estabelecidos.

3.3.10. O executante deve ter acesso a uma ou mais especialidade e este poderá visualizar sua fila de atendimentos, sendo ela através do pré-agendamento;

3.3.11. Todo ato executado pelo executante será mantido em um ambiente tecnológico privado, com segurança e garantia de toda auditoria possível e o atendimento deverá ser registrado em prontuário eletrônico específico com acesso do administrador e executante.

3.4. Principais funcionalidades da Plataforma:

3.4.1. Executar atendimentos em saúde por Telemedicina, através de Teletriagem, Teleconsulta, Teleinterconsulta e Telemonitoramento;

3.4.2. Base de dados integrada com as informações clínicas auto referidas pelo usuário do aplicativo ou internet, sendo possível a visualização e acompanhamento dessas informações;

3.4.3. Melhor direcionamento para casos eletivos e de urgência;

3.4.4. Permitir o primeiro atendimento em grande escala, objetivando diminuir as filas de pacientes que não tenham indicação para atendimento presencial;

3.4.5. Aumentar a capacidade de atendimento, ao ser avaliado por um corpo clínico de teletriagem, podendo prescrever tratamentos antes da consulta presencial e por telemedicina;

3.4.6. Permitir conectar-se a plataforma, para solicitar as outras modalidades de telemedicina, em tempo real;

3.4.7. Deve possuir algoritmo que automatize o atendimento, podendo auxiliar na tomada de decisão e encaminhar ao corpo clínico.

3.5. Principais Funcionalidades da Teletriagem:

3.5.1. A Teletriagem é o algoritmo que auxilia na interpretação de sinais e sintomas por meio da coleta de dados de saúde diretamente com o paciente, para assessorar a conduta clínica dos médicos.

3.5.2. Deve permitir o preenchimento dos sinais e sintomas auto referidos pelo paciente de modo a dar seguimento através da estratificação do risco para a modalidade de atendimento conforme protocolo clínico.





3.6.Principais Funcionalidades da Teleconsulta e Teleinterconsulta:

3.6.1. A Teleconsulta é o ato de um paciente realizar uma consulta on-line, de forma segura, utilizando uma interface web ou de um aplicativo móvel, podendo ser ou não acompanhado por outro profissional de saúde em conformidade com as normas do CFM referente ao uso de prontuário eletrônico e também a LGPD. A Teleinterconsulta é a intermediação entre dois profissionais de saúde (também conhecido como segunda opinião), com a presença, ou não, do paciente.

3.6.2. Possibilitar o acesso aos especialistas para discussão de um caso clínico de um paciente assistido pela plataforma;

3.6.3. Poder realizar teleinterconsulta entre profissionais de modo seguro;

3.6.4. Permitir trocar arquivos e informações acerca dos casos discutidos entre os profissionais com a vinculação através do prontuário.

3.7.Principais Funcionalidades do Telemonitoramento:

3.7.1. Telemonitoramento é o acompanhamento da situação de saúde dos pacientes, por intermédio da atualização dos dados clínicos e avaliação da evolução da situação de saúde.

3.7.2. Realizar o acompanhamento da situação de saúde do paciente que está na fila de consulta e/ou linha do cuidado da SES-TO;

3.7.3. Captura dos dados auto-referenciados para monitoramento por parte da equipe médica;

3.7.4. Permitir contato proativo do profissional de saúde com o paciente ao identificar estratificação de risco;

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.O desenvolvimento, adequação e implantação da Plataforma Estadual de Telemedicina ocorrerá na sede da SES-TO. A customização do sistema se dará tanto na sede da SES-TO como na sede da empresa contratada. A prestação de serviços de telemedicina será on-line, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, e deverá garantir o atendimento remoto dos pacientes que realizarem agendamento pelo aplicativo disponibilizado pela SES-TO. Desenvolvimento

5. PRAZO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o envio da nota de empenho e/ou ordem de serviço.

5.2.A metodologia de execução dos serviços será definida pela SES-TO em até 15 (quinze) dias corridos, após a finalização da contratação.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS





6.1. Para a contratação dos serviços de desenvolvimento, adequação e implantação de PLATAFORMA ESTADUAL DE TELEMEDICINA será considerado como critério de julgamento para a seleção da proposta vencedora, aquela que ofertar o menor preço global para a execução de todos os serviços, e atender integralmente aos requisitos descritos nos itens 3, 5, 8, 10 e 11 deste termo de referência.

6.2. A proposta deve conter:

6.2.1. Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, número do CNPJ, Inscrição Estadual ou do Distrito Federal como também a Inscrição Municipal;

6.2.2. Preço global, incluindo todos os custos diretos e indiretos, para a adequada prestação de serviços, em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, bem como ser redigidas em língua portuguesa, sob pena de desclassificação de sua proposta.

6.2.3. Prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação.

6.2.4. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação dos serviços em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROPONENTES

7.1. Atestado(s) de capacidade técnica de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e contato do emitente, para a(s) qual(is) a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto, com porte populacional igual ou superior do Estado do Tocantins, com indicativo de datas, prazos, quantidade de habitantes e local de execução dos serviços.

7.2. A empresa deverá comprovar possuir profissionais de nível superior, médicos e enfermeiros, mediante a apresentação de cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e do Conselho Regional de Classe correspondente.

7.3. Para os profissionais Médicos a empresa deverá declarar que os mesmos possuem certificado de Residência Médica e/ou Título de Especialista e 02 (dois) anos de experiência pós-residência, devendo comprovar essa titulação tão logo exigido pela Secretaria de Saúde do Tocantins.

7.4. Os profissionais de Enfermagem deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de formação e experiência hospitalar de no mínimo 02 (dois) anos, devendo comprovar a formação e a experiência tão logo exigido pela Secretaria de Saúde do Tocantins.

7.5. Certificado digital para assinatura eletrônica, para todos os médicos que prestarão serviços.

8. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA:





- 8.1.Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.4.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.5.Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.6.Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver relativo ao domicílio da contratada;
- 8.7.Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Fazenda Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 8.8.Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
- 8.9.Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de negativa;
- 8.10. Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou positiva com Plano de recuperação judicial já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira da contratada;
- 8.11. Cópia da comprovação da Inscrição no Conselho Profissional competente (Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem (COREN) entre outros profissionais;
- 8.12. Cópia da comprovação de residência médica completa ou título de especialista, com mais de 5 anos de formação para os profissionais médicos;
- 8.13. Cópia da comprovação com mais de 2 anos de experiência hospitalar, para profissionais de enfermagem;
- 8.14. Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90;





8.15. Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores estaduais do Tocantins;

8.16. Declaração de aceite (Anexo I) e conhecimento das cláusulas constantes neste Termo de Referência;

8.17. Comprovação de propriedade de certificado digital ICP-Brasil válido, por CPF de cada profissional que prestarão os serviços, para garantia de autenticidade e validade jurídica das atividades médicas por telemedicina;

8.18. Comprovação da boa situação financeira da proponente, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG). Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

8.19. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei nº 11.941/2009.

8.20. Comprovar capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

8.21. Os documentos solicitados para participação neste processo emergencial, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via Internet.

8.22. Quando não constar data de validade nas certidões, estas serão consideradas válidas quando expedidas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Desenvolvimento e Adequação de sistema de Telemedicina;

9.2. Deve ser desenvolvido e adequado sistema para execução de teleatendimento,





em conformidade com as necessidades da SES-TO, incluindo o trabalho médico alocado.

9.3. O sistema deverá possuir características específicas relacionadas às necessidades da SES-TO.

9.4. Central de Saúde

9.4.1. A prestação de serviços assistenciais para o atendimento ambulatorial poderá ser realizado por meio de Teleconsulta, Teletriagem, Teleinterconsulta ou Telemonitoramento dentro da Plataforma Estadual de Telemedicina, prevendo uma oferta de profissionais para até 30.000 (trinta mil) atendimentos/mês, conforme abaixo:

Procedimento	Número de Atendimentos/Mês	Disponibilidade
Atendimento por Telemedicina (Teleconsulta, Teletriagem e Teleinterconsulta ou Telemonitoramento)	Até 30.000	24 horas por dia, 7 dias por semana.

9.4.2. O número de atendimentos previsto no item anterior é estimado, podendo variar para mais ou para menos, dependendo da demanda existente naquele mês. Em ocorrendo a situação de aumento da demanda, a CONTRATADA não poderá pleitear nenhum valor adicional pelo atendimento superior ao acima especificado, desde que não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento).

9.5. Atendimento Médico

9.5.1. Composto por médicos, clínicos e especialistas, que atuarão na resolução das solicitações de consultas ou triagens como referência para continuidade da atenção básica.

9.6. Atendimentos de Enfermagem/Profissionais não Médicos

9.6.1. Composto por enfermeiros que atuarão no acolhimento e classificação de risco para encaminhamento dos atendimentos pelos profissionais médicos, de acordo com os protocolos indicados pela Secretaria de Saúde do Tocantins. As outras categorias profissionais não médicas realizarão atendimentos seguindo os protocolos pré-definidos e validados.

9.6.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar dos serviços contratados, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Saúde.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a conclusão dos trâmites processuais necessários, será formalizado o Termo de Contrato, o qual terá como marco inicial o dia imediatamente posterior ao





da assinatura, e terá vigência de 06 (seis) meses. Este prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme estabelecido no artigo 4º- H, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

10.2. Após a conclusão do processo e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, a proponente vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinar o contrato, prazo este que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela proponente e acolhido pela SES/TO.

10.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente.

11.2. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS, agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.

11.3. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

11.4. A assistência prestada por estes profissionais e respeito, deve ser registrada, assinada e datada no prontuário do paciente, de forma legível contendo o número de registro no respectivo conselho de classe profissional.

11.5. Deverá a CONTRATADA preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente seguro de respeito e dignidade;

11.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, em conformidade com os requisitos do CFM e da LGPD.

11.7. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

11.8. Comunicar ao Contratante, (através de relatório), a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, a depender do caso.

11.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, tais como Leis, Decretos, Normas, Portarias, Resoluções, Instruções Normativas relativas à Prestação dos Serviços objeto da presente contratação, como também, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins





– SES/TO.

11.10. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.

11.11. Manter cadastro atualizado dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

11.12. Ao final da vigência contratual, deverá a contratada repassar à contratante todos os dados pertinentes aos prontuários.

11.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.14. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.

11.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes.

11.16. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

11.17. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante.

11.18. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

11.19. Tratar com a devida CONFIDENCIALIDADE todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

11.20. Zelar pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao Estado do Tocantins, aos seus proprietários ou a terceiros.

11.21. Não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo Estado do Tocantins que estejam sob a responsabilidade da contratada e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a contratada não tenha autoridade ou permissão para conceder.





11.22. A contratada, quando em serviços nas instalações das contratante, deverá restringir o uso da internet somente para conteúdos relacionados às atividades desempenhadas nos serviços, observando-se sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa e deverá obedecer aos critérios definidos pela Agência de Tecnologia da Informação - ATI.

11.23. No tratamento de dados pessoais, a contratada deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, a contratada deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado.

11.24. As atividades executadas pela contratada poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência da contratada, excetuando-se as restrições legais aplicáveis.

11.25. A contratada compromete-se a treinar todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de forma que todos possam se atentar as normas e protocolos de segurança das Informações.

11.26. A contratada deverá apresentar o termo de confidencialidade e sigilo (Anexo II), conforme prescrito no anexo I, devidamente assinado por todos os funcionários envolvidos nos serviços, assegurando a ciência das responsabilidades assumidas com o Estado do Tocantins.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Promover por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

12.3. Notificar, através do Fiscal e Gestor do contrato, a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, dando prazo para regularização, e quando não atendido, encaminhar à Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde.

12.4. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

12.5. Exercer a fiscalização dos serviços em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como quaisquer outros dispositivos legais.

12.6. Avaliar e entregar relatório mensalmente dos serviços executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato.





12.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, depois de auditados e reconhecidos pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato.

12.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais, nos casos de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

12.9. Exercer a fiscalização e o controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por setores da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. Os valores a serem pagos pelos Serviços serão aqueles ofertados pela empresa vencedora e aceitos pela Administração.

13.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conformidade com as medições aprovadas pelo Gestor e Fiscal do contrato, mediante a apresentação dos originais da fatura.

13.3. O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a Alínea “a” do Inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

13.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro/incorrecções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.5. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho, sendo feito depósito em conta corrente específica para contratação.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal designados.

14.2. Gestor do Contrato: Diretor (a) de Controle e Avaliação, designados formalmente, por meio de Portaria da Contratante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas.

14.3. Fiscal Técnico: Servidor, de formação técnica, designado formalmente por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pelo Monitoramento da Qualidade e Diretrizes Técnicas dos serviços contratados através de relatório mensal e encaminhado ao Gestor de Contrato.

14.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto





à regular execução dos serviços, o fiscal deverá encaminhar as diligências ao Gestor do Contrato para medidas cabíveis.

14.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

15. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços;

15.2. Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação e Fiscalização e aos Fiscais do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato;

15.3. Nos primeiros 03 meses iniciais da vigência do contrato, a CONTRATANTE procederá à análise da quantidade de atendimentos realizados pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação ao número estimado de atendimentos previstas no item 9.2.1.

15.4. Da análise referida no item anterior, poderá resultar na necessidade de repactuação das quantidades estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qual poderá ser efetivada através de Termo Aditivo, dentro dos limites legais estabelecidos na legislação aplicável.

16. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E MULTAS

16.1. DAS SANÇÕES deste Termo:

16.2. Só poderá a CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir no todo ou em parte do objeto ora licitado, com expressa ANUÊNCIA da Secretaria da Saúde;

16.3. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de execução dos serviços;

16.4. A SES-TO poderá suspender administrativamente o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

16.5. Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

16.6. Inexecução dos serviços e inadimplemento contratual;

16.7. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das





sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº8.666/93, a saber:

16.7.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

16.7.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado e 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo.

16.7.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

16.7.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

16.7.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

16.7.3.3. Não manter a proposta,

16.7.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato,

16.7.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

16.7.3.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

16.7.3.7. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.7.3.8. Comportar-se de modo inidôneo;

16.7.3.9. Cometer fraude fiscal;

16.7.3.10. Fraudar na execução do contrato.

16.7.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA

16.7.5. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.7.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.7.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.





16.7.8. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

17.1. Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

17.1.1. Se para a CONTRATADA, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C: Tel: (--) ---- e-mail: ----

17.1.2. Se para a CONTRATANTE, no Setor de Protocolo Geral da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C: Tel: (--) ---- e-mail: ----

17.2. Se qualquer das Partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

18. DOS PREÇOS

18.1. Os preços serão apresentados na forma discriminada no item 6.4, levando em consideração todos os custos de desenvolvimento, implantação, adequação e operação da Plataforma Estadual de Telemedicina, compreendendo 30.000 atendimentos/mês.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Contratada poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da Contratante, sendo vedada a subcontratação total do contrato;

19.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a Contratada poderá subcontratar até 30% dos serviços ora contratados, não podendo transferir suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a Contratante, com total responsabilidade contratual;

19.3. Na subcontratação a Contratada continua a responder por todo o avençado perante a Contratante/Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

Palmas, 15 de dezembro de 2020.





ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

Termo de Referência Nº XX/2020/SES/SPAS

DECLARO que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto do mencionado Termo de Referência, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal Nº 8.666/93 e assumo total responsabilidade por não realizar vistoria e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Estado do Tocantins.

Palmas, DIA de MÊS de ANO.

(Assinatura do representante da empresa)





ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu _____, inscrito (a) no CPF: _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao cargo e/ou função que exerço. Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
(Descrição do objeto e nº do contrato)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

Não efetuar nenhuma gravação ou cópia de dados confidenciais a que tiver acesso;

3 - A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível;

4 - A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica a empresa e funcionário ciente de responsabilidades e penalizações penais e civis que porventura possam ser imputadas.

Palmas, DIA de MÊS de ANO.

(Assinatura do representante da empresa)

